



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DOS SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO, RG nº 187.612-SSP/AC, CPF nº 391.393.522-34, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, representado por seu Presidente e Magistrado de Cooperação,, Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, RG nº 266940, CPF nº 263.620.901-87 e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, RG nº 1.309.784-SSP/PA, CPF nº 043.847.172-53, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Os órgãos concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nas áreas de pesquisa, cidadania e ensino, objetivando ações em comum voltadas à capacitação, seminários, congressos, eleições, combate à desinformação, campanhas e ações de acessibilidade e inclusão, bem como ao desenvolvimento de ações conjuntas para o cumprimento de metas específicas do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar projetos e programas;
- b) compartilhar servidores(as) para realização de ações de treinamento e capacitação;
- c) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).

II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar projetos e programas;
- b) compartilhar servidores(as) para realização de ações de treinamento e capacitação;
- c) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesse comum para servidores(as) e magistrados(as).

III - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar projetos e programas;
- b) compartilhar servidores(as) para realização de ações de treinamento e capacitação;
- c) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesses comuns para servidores(as) e magistrados(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até os 24 (vinte e quatro) meses seguintes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores por eles indicados mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão compartilhados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, a fim de promover o intercâmbio de experiências, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

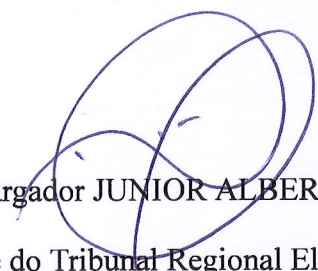
VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f", do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

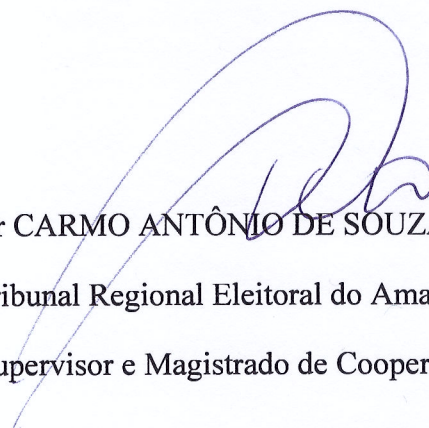
Rio Branco/AC, Macapá/AP, Belém/PA, na data registrada na assinatura eletrônica.



Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

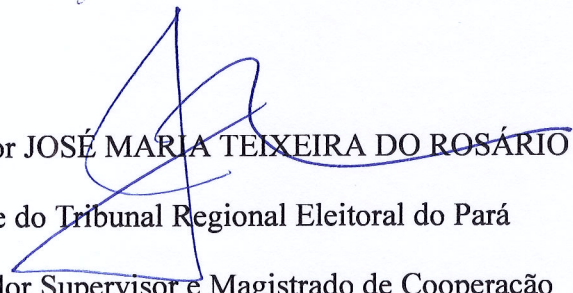
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação



Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação



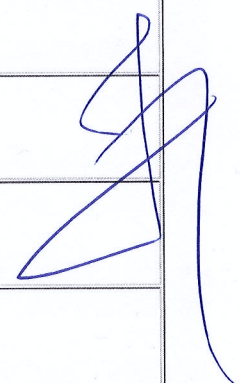
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

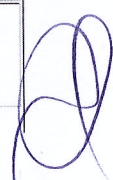
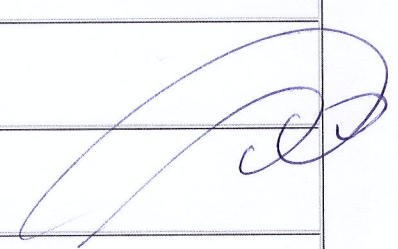
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ: 05.910.642/0001-41
Endereço: Rua Boa Vista, nº 048, Conjunto Paulista César de Oliveira
Cidade: Rio Branco
Estado: Acre
CEP: 69.919-120
Telefone: (68) 3212-4401
Esfera Administrativa: Federal
Representante: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO
Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação



Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.900-914



Telefone: (96) 3198-4598

Esfera Administrativa: Federal

Representante: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: Av. Gov. José Malcher, 534, Nazaré, Ed. Bertino Lobato de Miranda

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 69.035-100

Telefone: (91) 3346-8769

Esfera Administrativa: Federal

Representante: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação

II. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

1. OBJETO:

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC, o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Pará - TRE-PA.

Os órgãos concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nas áreas de pesquisa, cidadania e ensino, objetivando ações em comum

voltadas à capacitação, seminários, congressos, eleições, combate à desinformação, campanhas e ações de acessibilidade e inclusão, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas para o cumprimento de metas específicas do CNJ.

2. Período:

24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

3. Justificativa:

Necessidade de união de esforços entre os órgãos na busca de soluções para o aprimoramento do trabalho e serviços ofertados à sociedade.

4. Objetivos:

4.1. GERAL:

Cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nas áreas de pesquisa, cidadania e ensino, objetivando ações em comum voltadas à capacitação, seminários, congressos, eleições, combate à desinformação, campanhas e ações de acessibilidade e inclusão, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas para o cumprimento de metas específicas do CNJ.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) desenvolvimento conjunto de projetos, programas, exposições e campanhas de pesquisa, ensino, extensão, qualificação, cultura, memória e cidadania;
- b) desenvolvimento em conjunto de cursos e seminários;
- c) intercâmbio de informações relativas a suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas e projetos de cidadania, memória, cultura e qualificação interna e externa.

5. PÚBLICO ALVO:

- a) Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias Judiciárias e Administrativas e Unidades de Acessibilidade e Inclusão.
- b) Público Externo: Sociedade, CNJ, MP, DEFENAP, Advogados e demais operadores do direito.

6. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

6.1) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar projetos e programas;
- b) compartilhar servidores(as) para realização de ações de treinamento e capacitação;
- c) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesses comuns para servidores(as) e magistrados(as).

6.2) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar projetos e programas;
- b) compartilhar servidores(as) para realização de ações de treinamento e capacitação;
- c) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesses comuns para servidores(as) e magistrados(as).

6.3) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar projetos e programas;
- b) compartilhar servidores(as) para realização de ações de treinamento e capacitação;
- c) compartilhar vagas em cursos e treinamentos de áreas de interesses comuns para servidores(as) e magistrados(as).

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

III. PLANO DE AÇÃO:

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Compartilhar ações educativas, por meio da disponibilização de vagas em capacitações e eventos de interesse institucional comum.	Anual	TRE-AC, TRE-AP e TRE-PA
Compartilhar boas práticas desenvolvidas pelas instituições em âmbito administrativo e gerencial.	Anual	TRE-AC, TRE-AP e TRE-PA
Atuação institucional conjunta em campanhas, eventos e projetos de interesse comum, a exemplo do incentivo à participação da mulher na política, acessibilidade e inclusão, sustentabilidade e combate à desinformação.	Anual	TRE-AC, TRE-AP e TRE-PA